



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE SANTA CATARINA

PROCESSO N°016/14-CD-FUTSAL-ADJARAGUA-ADRKRONA

Denunciado: Marcio Junckes - Atendente da Equipe AD Jaraguá
Enquadramento: Art. 258 do CBJD

Denunciado: Alexandre Rodrigues Canha - Atleta da Equipe ADR Krona
Enquadramento: Art. 250, §1º, I do CBJD

Denunciado: Alex Domingos da Rosa - Atleta da Equipe ADR Krona
Enquadramento: Art. 254 do CBJD

Data: 02.06.2014

Horário: 19h

Relator: Paula Cassettari

DECISÃO:

Marcio Junckes - Atendente da Equipe AD Jaraguá: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para, aplicar a pena de dois jogos de suspensão, com fulcro no Art. 258 do CBJD.

Alexandre Rodrigues Canha - Atleta da Equipe ADR Krona: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a improcedente, absolver o denunciado.

Alex Domingos da Rosa - Atleta da Equipe ADR Krona: Por unanimidade de votos conhecer da denúncia, julgando-a procedente, para aplicar a pena de um jogo de suspensão, com fulcro no Art. 254 do CBJD.

Encerrada a sessão às 19h35

R.P.I.

Florianópolis, 02 de junho de 2014.

Adriano Gayer
PRESIDENTE DA CD FUTSAL